

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima-sexta Sessão Ordinária
06 - 07 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1220 (XXXVI)iii
Original: Inglês
Traduzido pelo OLC

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ
DOS PONTOS FOCALIS DO MECANISMO AFRICANO
DE AVALIAÇÃO PELOS PARES



**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ
DOS PONTOS FOCALIS DO MECANISMO AFRICANO
DE AVALIAÇÃO PELOS PARES**

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Preâmbulo

O Conselho Executivo,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO o Acto Constitutivo da UA, em particular o disposto nos artigos 3.º e 4.º, sobre os objectivos e os princípios da União Africana;

RECORDANDO as disposições dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º dos Estatutos do MAAP, estabelecendo as suas estruturas de governação;

RECORDANDO, a Decisão da Assembléia, Assembly/AU/Dec.198 (XI) e a Decisão da Assembléia/AU/Dec.527 (XXIII) sobre a integração do MAAP na União Africana

RECORDANDO AINDA A Decisão do Conselho Executivo, EX.CL.Dec. 1063 (XXXV), sobre a revisão do Regulamento Interno do MAAP;

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

ARTIGO 1.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento,

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;

“**APSA**” significa a Arquitectura Africana de Paz e Segurança;

“**AUDA-NEPAD**” significa a Agência de Desenvolvimento da União Africana - Nova Parceria para o Desenvolvimento de África;

“**CDN**” significa o Conselho Directivo Nacional do MAAP;

“**CER**” significa Comunidade Económica Regional;

“**Comité dos Pontos Focais do MAAP**” significa o órgão ministerial composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Comité dos Pontos Focais do MAAP**” significa o órgão Ministerial composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estado e do Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**CRP**” significa o Comité dos Representantes Permanentes da União Africana;

“**ECOSOCC**” significa o Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana;

“**Estatuto**” significa o Estatuto do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares.

“**Estados-Membros**” significa os Estados-Membros da União Africana;

“**Estados Participantes**” significa os Estados-Membros que aderiram voluntariamente ao Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Fórum do MAAP**” significa o Comité dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**MAAP**” significa o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Painel do MAAP**” significa o Painel de Eminentes Personalidades do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Ponto Focal do MAAP**” significa o Ponto Focal Nacional para o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares em cada Estado Participante;

“**Secretariado do MAAP**” significa o Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Secretário Executivo**” significa o Secretário Executivo do Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**UA**” significa União Africana;

ARTIGO 2.º
Estatuto

1. O Comité dos Pontos Focais funciona como órgão intermediário de relação entre o Fórum do MAAP e o Secretariado do MAAP.
2. O Comité dos Pontos Focais presta contas ao Fórum do MAAP.

ARTIGO 3.º
Composição

1. O Comité dos Pontos Focais é composto pelos representantes pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes.

ARTIGO 4.º
Competências e Funções

1. Compete ao Comité dos Pontos Focais:
 - a) preparar as sessões do Fórum do MAAP, incluindo as propostas de agenda de trabalhos e de decisões;
 - b) considerar as estratégias destinadas a apoiar os esforços do Secretariado do MAAP nos contactos com os parceiros e na mobilização de recursos tanto internos como externos para a execução do mandato do MAAP;
 - c) criar um Comité Directivo para efectuar o trabalho do Comité pleno durante o período entre as reuniões do Comité dos Pontos Focais. O Comité Directivo será composto por oito (8) membros, compreendendo três (3) Pontos Focais representantes da Troika e cinco (5) Pontos Focais em representação de cada uma das cinco (5) regiões da UA;
 - d) monitorizar a implementação das políticas aprovadas pelo Fórum do MAAP e das decisões da Conferência sobre o MAAP;
 - e) apreciar e recomendar as intervenções necessárias sobre os programas e projectos do MAAP;
 - f) autorizar o Secretariado do MAAP a fornecer ao CRP a comunicação, os relatórios e a informação pertinentes sobre o progresso feito na execução do mandato do MAAP e das decisões da Conferência;
 - g) estabelecer grupos de trabalho técnicos e/ou equipas de tr que julgar necessários;
 - h) tomar as medidas adequadas sobre as questões submetidas pelo Fórum do MAAP;

- i) apreciar os planos de trabalho anuais e as propostas de orçamento do MAAP, para efeitos de consideração e aprovação pelos órgãos de decisão em matéria de políticas da UA competentes;
- j) através do Secretariado, promover a cooperação e a coordenação com as CER e outras instituições e parceiros africanos em prol da execução do mandato do MAAP em coordenação com o Secretariado do MAAP;
- k) assegurar que todas as actividades e iniciativas do MAAP estejam em conformidade com a visão e os objectivos principais da Agenda 2063 da UA;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelo Secretariado e fazer recomendações sobre os relatórios pertinentes apresentados pelo Secretariado que devem merecer a atenção do Fórum;
- m) apreciar as estruturas, as funções e os planos estratégicos do Secretariado e fazer recomendações aos órgãos de decisão em matéria de políticas competentes da UA;
- n) decidir sobre as datas e os locais das suas sessões, com base nos critérios adoptados pelo Fórum;
- o) manter contactos com os parceiros de desenvolvimento para promover e consolidar o trabalho e as actividades realizadas pelo MAAP;
- p) fiscalizar o trabalho do Secretariado;
- q) considerar e analisar todos os documentos e garantir a sua qualidade;
- r) considerar os documentos estratégicos do MAAP;
- s) recomendar ao Fórum a nomeação e a remoção de membros do Painel.
- t) considerar a oferta dos Estados-Participantes de acolher as reuniões do MAAP, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.

SECÇÃO II: SESSÕES DO COMITÉ DOS PONTOS FOCAIS

ARTIGO 5.º Sessões Ordinárias

O Comité dos Pontos Focais reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano.

ARTIGO 6.º

Local

1. As reuniões do Comité dos Pontos Focais devem ser realizadas na Sede do MAAP. Qualquer Estado-Participante pode convidar o Comité dos Pontos Focais a reunir-se no seu país.
2. No caso de algum Estado-Participante convidar o Comité dos Pontos Focais a reunir no seu país, o país anfitrião assumirá todas as despesas extras suportadas pelo MAAP decorrentes da realização da reunião fora da Sede do MAAP.
3. Os Estados-Participante que se oferecerem para acolher as reuniões do Comité dos Pontos Focais não devem ser objecto de sanções impostas pela UA e devem satisfazer os critérios previamente determinados da UA para o acolhimento das sessões, incluindo em matéria de oferta de meios logísticos adequados e a existência de uma atmosfera política favorável.
4. Quando um Estado-Participante que se tinha oferecido para acolher uma reunião do Comité dos Pontos Focais seja incapaz de o fazer, a reunião será realizada na Sede do MAAP, ao menos que uma nova oferta seja recebida para acolher a reunião e seja aceite pelos membros.
5. Quando dois (2) ou mais Estados-Participantes se oferecem a acolher uma reunião, o Comité dos Pontos Focais decidirá sobre o local, por consenso ou, na falta deste, por uma maioria simples.

ARTIGO 7.º

Presenças e Participação

Além dos representantes devidamente acreditados dos Membros do Fórum do MAAP, podem ser convidados a tomar parte nas reuniões do Comité dos Pontos Focais os seguintes:

- a) Os Directores Executivos das CER reconhecidas pela UA e os representantes dos subcomités do CRP relevantes;
- b) Os altos dignitários, as instituições e/ou os parceiros no desenvolvimento multilaterais, em função da natureza dos pontos constantes na agenda de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Proposta de Agenda de Trabalhos das Sessões Ordinárias

1. O Comité dos Pontos Focais aprovará a sua agenda no acto de abertura de cada sessão.
2. O Secretário Executivo elaborará a proposta de agenda das sessões ordinárias, em consulta com o Presidente do Comité dos Pontos Focais.

3. O Secretário Executivo deve comunicar a proposta de agenda aos membros com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis antes da data de abertura da reunião. A agenda de trabalhos poderá incluir os seguintes pontos:
 - a) balanço dos relatórios sobre a execução do mandato do MAAP;
 - b) pontos remetidos pelo Fórum do MAAP;
 - c) pontos que o Comité dos Pontos Focais tenha decidido em uma sessão anterior, para incluir na sua agenda de trabalhos;
 - d) proposta de orçamento, de planos de trabalho e de programas do MAAP;
 - e) pontos propostos por um Estado-Participante, desde que a proposta seja apresentada dentro de trinta (30) dias antes da data da abertura da sessão e que os documentos de trabalho e as propostas de conclusões tenham sido remetidos ao Secretário Executivo;
 - f) pontos decorrentes da mobilização das partes interessadas ou de contactos com parceiros externos relativos à execução do mandato do MAAP que requerem o conhecimento e a orientação do Comité dos Pontos Focais; e
 - g) outros assuntos decorrentes das actividades programáticas do MAAP que requeiram uma orientação dos Pontos Focais.

ARTIGO 9.º **Sessões Extraordinárias**

1. O Comité dos Pontos Focais pode reunir em sessão extraordinária, a pedido do Presidente do Comité dos Pontos Focais ou de qualquer Estado Participante. A sessão extraordinária será realizada mediante a aprovação por maioria de dois-terços dos Estados Participantes.
2. Em consultação com o Presidente do Comité dos Pontos Focais, o Secretário Executivo notificará a todos os Estados Participantes da realização de uma sessão extraordinária dentro de sete (7) dias úteis a contar da data da recepção do pedido e os solicitará a comunicar, por escrito, a sua resposta, dentro de sete (7) dias úteis.
3. Se o período especificado no parágrafo n.º 2 deste Artigo tiver transcorrido e a maioria de dois-terços exigida não tiver sido atingida, o Secretário Executivo, em consultação com o Presidente do Comité dos Pontos Focais, notificará a todos os Estados Participantes que a sessão extraordinária não terá lugar.
4. As sessões extraordinárias do Comité dos Pontos Focais decorrerão na Sede do MAAP, ao menos que um Estado Participante convide o Comité dos Pontos Focais a realizar a sessão no seu país.

ARTIGO 10.º
Proposta de Agenda de Trabalhos das Sessões Extraordinárias

1. Em consultação com o Presidente do Comité dos Pontos Focais, o Secretário Executivo comunicará a proposta de agenda de uma sessão extraordinária aos Membros com uma antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias úteis a contar da data de abertura da sessão.
2. A agenda de trabalhos de uma sessão extraordinária deve conter apenas o (os) ponto(s) submetidos para apreciação no pedido de convocação da sessão.
3. O Comité dos Pontos Focais aprova a agenda da sessão extraordinária no acto de abertura da sessão.

Artigo 11.º
Outros Pontos da Agenda

Quaisquer outros pontos da agenda que os Membros do Comité dos Pontos Focais desejam levantar na sessão deve somente ser considerados no ponto de "Diversos" da agenda e serão apenas para fins informativo e não sujeitos a discussão ou decisão.

ARTIGO 12.º
Quórum

O quórum exigido para a reunião do Comité dos Pontos Focais é de dois-terços dos Estados Participantes.

SECÇÃO III: COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

ARTIGO 13.º
Presidente

1. O Comité dos Pontos Focais é presidido pelo representante do Estado Participante que preside o Fórum do MAAP.
2. O mandato do Presidente do Comité de Pontos Focais será de dois (2) anos não renováveis.

ARTIGO 14.º
Funções do Presidente

1. Compete ao Presidente do Comité:
 - a) convocar as reuniões do Comité dos Pontos Focais;
 - b) proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;

- c) submeter as actas das reuniões à aprovação dos órgãos competentes, depois de consultas com o Secretário Executivo do MAAP;
 - d) presidir as deliberações; e
 - e) decidir sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente deve garantir a ordem e o decoro durante as deliberações do Comité dos Pontos Focais.
 3. Na ausência do Presidente ou em caso de vaga do lugar, o novo Presidente ou o Presidente Cessante do Fórum do MAAP assumirá interinamente a presidência do Comité dos Pontos Focais.

SECÇÃO IV: PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES

ARTIGO 15.º Maioria Requerida

1. O Comité dos Pontos Focais toma todas as suas decisões por consenso ou, na ausência deste, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.
2. As decisões sobre questões de procedimento serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto.
3. As decisões para determinar se uma questão é ou não de procedimento também serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto.

ARTIGO 16.º Direito a Voto e Métodos de Votação

1. Cada Estado Participante representado no Comité dos Pontos Focais tem direito a voto, de acordo com o Regulamento Interno da UA.
2. A votação é feita por voto secreto ou outro método que for decidido pelo Comité dos Pontos Focais.
3. O método de votação deve estar em conformidade com os regulamentos e a prática da UA.

ARTIGO 17.º Ponto de Ordem

1. Durante as deliberações sobre qualquer ponto, um Membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente deve deliberar imediatamente sobre o ponto de ordem levantado, de acordo com o presente Regulamento.

2. O Membro em questão pode recorrer contra a decisão do Presidente. A decisão será imediatamente submetida a votação e decidida por uma maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Membro em causa não deve falar sobre a substância da matéria em discussão.

ARTIGO 18.º
Lista dos Oradores e Uso da Palavra

1. Durante os debates, o Presidente concederá a palavra de acordo com a ordem em que os oradores indicarem a sua intenção de intervir. Será concedida prioridade aos representantes devidamente acreditados dos membros do Comité Directivo.
2. Nenhuma delegação fará o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. Durante o debate, o Presidente pode:
 - a) ler em voz alta a lista de oradores e declarar a lista encerrada;
 - b) advertir qualquer orador cuja a intervenção se desviar da questão em debate;
 - c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação sempre que, no seu entender, uma intervenção feita depois do encerramento da lista justificar o direito de resposta;
 - d) limitar o tempo permitido de intervenção para cada delegação sobre determinada matéria em discussão;
 - e) buscar consenso em questões sob deliberação;
 - f) encerrar o debate, depois da proposta feita por um Membro e depois de consultação com os Membros do Comité dos Pontos Focais, sobre uma questão que tenha sido exaustivamente deliberada ou suspender as deliberações sobre determinada matéria.

SECÇÃO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do Comité dos Pontos Focais serão as mesmas da UA.

ARTIGO 20.º Recomendações e Conclusões

As conclusões e as recomendações do Comité dos Pontos Focais serão apresentadas ao Fórum do MAAP, para a sua consideração.

ARTIGO 21.º Implementação

O Comité dos Pontos Focais pode adoptar linhas de orientação e medidas suplementares para a implementação do presente Regulamento.

ARTIGO 22.º Emendas

1. O Comité dos Pontos Focais pode propor a emenda do presente Regulamento, na qual devem ser submetidas para à apreciação do Conselho Executivo, em conformidade com o Regulamento Interno da UA.
2. O Conselho Executivo aprova as alterações por maioria de dois terços.

ARTIGO 23.º Textos Autênticos

O presente Regulamento Interno é redigido em quatro (4) textos originais, nas línguas Árabe, Francesa, Inglesa e Portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

ARTIGO 24.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois da sua adopção pelo Conselho Executivo.

Aprovado pelo Conselho Executivo da União Africana

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Draft Rules of Procedure of the African Peer Review Committee of Focal Points

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8787>

Downloaded from African Union Common Repository